

## RESOLUÇÃO TC Nº 332, de 19 de novembro de 2019

DOEL-TCEES 20.11.2019 - Edição nº 1495, p.4

Art. 8º Regulamentado pela Portaria N nº 079 - DOEL-TCEES 21.11.2019 - Edição nº 1496, p. 3

**Dispõe sobre o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (DOE-TCEES) e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 3º e 181 a 183 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e:

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária TC nº 11/2015 que aprovou o Planejamento Estratégico 2016/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária TC nº 15/2018 que aprovou os Projetos Estratégicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Normativa TC nº 26/2019 que aprovou a realização do Projeto Diário Oficial de Contas, na forma dos Projetos Estratégicos 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (DOE-TCEES), instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012 como veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos administrativos *interna corporis* e processuais de controle externo, regulamenta-se pelo disposto nesta Resolução.

**§ 1º** O DOE-TCEES será permanentemente veiculado no domínio do Tribunal de Contas na internet, no endereço <https://diario.tce.es.gov.br>. **§ 2º** A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial

do Tribunal de Contas, para quaisquer efeitos legais, ressalvados os atos para os quais a lei determinar outra forma de publicação.

**Art. 2º** O acesso ao conteúdo das publicações no DOE-TCEES será gratuito e independerá de prévio cadastro.

**Art. 3º** O DOE-TCEES será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados definidos no calendário do Tribunal.

**§ 1º** Em situações devidamente justificadas, a critério da Presidência do Tribunal, poderá haver edição extraordinária do DOE-TCEES.

**§ 2º** Em casos de impossibilidade de disponibilização do DOE-TCEES, a divulgação ocorrerá no primeiro dia útil após o reestabelecimento dos serviços.

**Art. 4º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCEES. Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

**Art. 5º** Após a divulgação do DOE-TCEES, as eventuais retificações de conteúdos deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º** Os direitos autorais e de publicação do DOE-TCEES são reservados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

**Art. 7º** O Tribunal de Contas poderá, visando dar maior alcance à publicidade dos seus atos, publicá-los, eventualmente, também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou em outros veículos oficiais de comunicação.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Tribunal de Contas disciplinar a legitimidade para remessa das publicações, as seções e subseções, horário de disponibilização das edições do DOE-TCEES e outros aspectos regulamentares bem como resolver os casos omissos. ([Regulamentada pela Portaria N nº 079 de 20.11.2019](#))

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2019, revogando-se a Resolução nº 262 de 13 de agosto de 2013 e a Portaria N nº 042, de 14 de agosto de 2013.

**Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.**

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Presidente

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Ouvidor

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira substituta convocada

**Fui presente:**

**Dr. LUCIANO VIEIRA**

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 20.11.2019**